



SENADO FEDERAL

Processo nº 0200.004215/2018-81



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2018 0003

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL e a CÂMARA MUNICIPAL do Rio de Janeiro, visando à implementação de ações conjuntas voltadas à instalação da Estação Radiodifusora do SENADO no município do Rio de Janeiro/RJ, bem assim à transmissão dos sinais da TV Senado, da Rádio Senado FM e da TV de responsabilidade da Câmara Municipal na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante cessão de subcanalização ou de faixa de programação.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 942.773 e do CPF/MF 036.790.043-20; e a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o, CNPJ nº 30.467.039/0001-84, com sede na Praça Floriano s/n, Cinelândia/RJ, CEP: 20.051-050, doravante denominada CÂMARA, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador JORGE MIGUEL FELIPPE, brasileiro, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, portador do RG nº 22874451 FP/RJ, inscrito no CPF sob nº 200.447.477-72, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.019/2014, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 11/2017, e nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos partícipes, visando à instalação da Estação Radiodifusora do SENADO no município do Rio de Janeiro/RJ, bem assim à transmissão dos sinais da TV Senado, da Rádio Senado FM e da TV de responsabilidade da CÂMARA, mediante cessão de subcanalização ou de faixa de programação, por intermédio do canal de TV Digital consignado ao SENADO pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

I - São responsabilidades do SENADO:

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: +55 (61) 3303-4334



## SENADO FEDERAL

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado a consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com a CÂMARA um Plano de Trabalho e o respectivo "Acordo de Cooperação Técnica" destinado a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

### II - São responsabilidades da CÂMARA:

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado a consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com o SENADO, um Plano de Trabalho e o respectivo "Acordo de Cooperação Técnica" destinado a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos a serem utilizados pelos partícipes nas atividades concernentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as respectivas entidades de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

O presente instrumento não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando, em razão da execução das ações objeto do presente instrumento, houver a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será celebrado instrumento específico, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação dirigida por um ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a qualquer momento, por consenso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial da União, pelo SENADO, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO**

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Protocolo de Intenções devem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, que envidarão todos os esforços nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa seja, para dirimir dúvidas ou litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente das iniciais 'R.G.'.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 14 de março de 2018.

**Vereador JORGE MIGUEL FELIPPE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

**Testemunhas:**

**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SADCON**

**Alexandre Torres de Fátima**  
**Diretor da COPLAC**